



UFMG

Universidade Federal de Minas Gerais
Escola de Engenharia
Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção

RESOLUÇÃO No. 001/2012

Dispõe sobre os critérios para criação e manutenção de linhas de pesquisa, credenciamento individual e credenciamento individual no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP)

O Colegiado de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Para pontuar a produção científica dos docentes na Criação de Linhas, Credenciamento e Recredenciamento, será considerada exclusivamente a publicação em revistas científicas e sua classificação no Qualis Engenharias III, considerando a seguinte pontuação dos extratos: A1 (1 ponto), A2 (0,85 ponto), B1 (0,7 ponto) e B2 (0,5 ponto).

Art. 2º. São critérios para a Criação de Linha de Pesquisa no PPGEP: a clara diferenciação das linhas existentes, a indicação de pelo menos 3 (três) professores que participarão da linha de pesquisa, o plano de trabalho e a adequada produção científica.

§1º. O Pedido de criação da linha deverá ser protocolado na secretaria do PPGEP e encaminhado ao colegiado para análise. Deverá indicar a clara diferenciação das linhas existentes e conter um plano de trabalho para o triênio.

§2º. O plano de trabalho deverá especificar a nova linha de pesquisa, indicando os professores vinculados à linha, resultados esperados, números esperado de alunos envolvidos, parcerias nacionais e/ou internacionais e projetos acadêmicos.

§3º. Pelo menos um dos professores da nova linha de pesquisa deve estar credenciado no PPGEP. Recomenda-se que pelo menos 1 (um) dos professores da nova linha seja pesquisador em produtividade no CNPq.

§4º. Os professores não-credenciados no PPGEP devem satisfazer os critérios de credenciamento individual.

§5º. Os professores vinculados à nova linha de pesquisa deverão ter, conjuntamente, produção científica maior ou igual a 5,0 pontos no último triênio, com pelo menos uma publicação no extrato A1.

Art. 3º. Caso o pedido de criação da linha seja negado pelo Colegiado, um novo pedido de criação da mesma linha só poderá ser solicitado após 12 meses.

Art. 4º. As linhas de pesquisa serão avaliadas trienalmente, em concordância com o calendário de avaliação trienal da CAPES. Para garantir a manutenção da linha de pesquisa, os professores a ela vinculados deverão garantir um mínimo de produção científica e um mínimo de participação discente.

§1º. A produção científica mínima para manutenção da linha é de 3,0 pontos no triênio, com pelo menos três artigos no extrato B1 (ou superior). Será considerada a produção conjunta dos professores da linha.



Universidade Federal de Minas Gerais
Escola de Engenharia
Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção

§2º. O número mínimo dissertações de mestrado defendidas, em média, por professor credenciado na linha, maior ou igual a 1 no triênio.

§3º. O número mínimo de 2 (dois) professores credenciados no PPGEp.

Art. 5º. São critérios para avaliar o credenciamento individual de um professor no PPGEp: a adequada produção científica, sua afinidade com as Linhas de Pesquisa existentes e seu plano de trabalho.

§1º. O pedido de credenciamento deverá ser protocolado na secretaria do PPGEp e encaminhado para análise do Colegiado, e deverá conter o plano de trabalho para o triênio e cópia do curriculum Lattes atualizado (última atualização há menos de 3 meses).

§2º. O plano de trabalho deverá indicar a linha de pesquisa a qual o(a) professor(a) estará vinculado(a), resultados esperados, orientações esperadas, parcerias nacionais e/ou internacionais e projetos acadêmicos.

§3º. Para o credenciamento, será exigido um parecer positivo da linha de pesquisa a qual a vinculação está sendo requerida.

§4º. Para o credenciamento, será exigida uma produção científica individual de 3,0 pontos nos últimos 6 anos. Quando o(a) professor(a), apresentar um tempo desde o doutoramento inferior a 4 anos, o critério será de 1,5 pontos no último triênio.

Art. 6º. Caso o pedido de credenciamento seja negado pelo Colegiado, um novo só poderá ser solicitado após 12 meses.

Art. 7º. O critério para avaliar o credenciamento individual de um professor no PPGEp será a sua adequada produção científica.

§1º. O pedido de credenciamento só poderá ser realizado por um professor que esteja com o credenciamento vigente ou vencido há no máximo 3 meses.

§2º. Para o credenciamento de um professor sem bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, no comitê de Engenharia de Produção e Transporte, será exigida produção científica individual de 1,2 pontos nos últimos 3 anos, com pelo menos uma publicação internacional¹ no extrato B1 (ou superior) ou em revista indexada pelo JCR².

§3º Professores com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, no comitê de Engenharia de Produção e Transporte, terão automaticamente reconhecida sua adequada produção científica.

Art. 8º. Caso o pedido de credenciamento seja negado pelo Colegiado, um novo pedido de credenciamento só poderá ser solicitado após 12 meses.

Prof. Martín Gómez Ravetti
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção

¹ Publicação internacional é aquela que não esteja vinculada a sociedade ou instituição brasileira, e apresente corpo editorial internacional.

² Periódicos com JCR são periódicos indexados na base *ISI WEB of Knowledge*